



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 037/11 - COMPETÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0446/12	DATA: 25/04/2012
INÍCIO: 14h39min	TÉRMINO: 15h42min	DURAÇÃO: 01h03min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h03min	PÁGINAS: 26	QUARTOS: 13

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

EMERSON GARCIA – Promotor de Justiça, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP.

JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI – Procurador da República, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA – Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho — ANPT.

THIAGO ANDRÉ PEOROBOM DE ÁVILA – Promotor de Justiça, representante da Associação do Ministério Público do Distrito Federal — AMPDFT.

JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO – Subprocurador-Geral da Justiça Militar, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar — ANMPM.

SUMÁRIO: Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a investigação criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 37-A, de 2011, do Sr. Lourival Mendes, que acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a investigação criminal pelas Polícias Federal e Civis dos Estados e do Distrito Federal.

54ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária.

Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos da 3ª Reunião Ordinária desta Comissão.

Tendo em vista a distribuição de cópias da ata da 2ª Reunião a todos os Parlamentares presentes, indago se há necessidade de sua leitura.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Está dispensada a leitura.

A ata está em discussão. (*Pausa.*)

Não há quem queira discuti-la.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

De ofício, eu transfiro a reunião do próximo dia 2 de maio, a pedido do Deputado Vieira da Cunha, para o dia 9 de maio. Comunico à Secretaria que está transferida a reunião do dia 2, em virtude de ser vizinha a feriado, para evitar que os nossos convidados fiquem prejudicados.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Indago se estão presentes o Dr. Emerson Garcia e o Dr. José Robalinho Cavalcanti.

Convido o Dr. Emerson Garcia e o Dr. José Robalinho Cavalcanti para tomarem assento à mesa.

Convido o Dr. Sebastião Vieira Caixeta para tomar assento à mesa.

Convido o Dr. José Carlos Couto de Carvalho para tomar assento à mesa.

Já compõem a Mesa, para a audiência pública, as seguintes autoridades: Dr. Emerson Garcia, Promotor de Justiça, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP; Dr. José Robalinho Cavalcanti,



Procurador da República, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR; Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho — ANPT; Dr. Thiago André Peorobom de Ávila — está presente? —, Promotor de Justiça, representante da Associação do Ministério Público do Distrito Federal — AMPDFT; Dr. José Carlos Couto de Carvalho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, representante da Associação Nacional do Ministério Público Militar — ANMPM.

Concedo a palavra, por 5 minutos, ao Dr. Emerson Garcia.

O SR. EMERSON GARCIA - Boa tarde a todos.

A CONAMP me incumbiu de tecer aqui breves considerações a respeito dos inconvenientes relativos à PEC 37-A, de 2011. Eu, nos 5 minutos regulamentares que me foram reservados, tentarei fazer uma concisão dos argumentos mais relevantes.

A PEC parte da premissa de que o inquérito policial é indispensável à imparcialidade, é um referencial de imparcialidade na realização da justiça material, principalmente, para a garantia do cidadão. A CONAMP entende que essa premissa é equivocada porque o inquérito policial instrumentaliza a atuação do Ministério Público, que está constitucionalmente vocacionado à defesa do cidadão no regime democrático e da ordem jurídica. O Ministério Público, por imperativo constitucional e legal, por si só, é uma instituição imparcial. Então, a imparcialidade que se verifica no momento da persecução penal efetivamente se materializa no Ministério Público.

Se nós impedirmos o Ministério Público de realizar uma investigação penal, automaticamente, nós iremos manietar a atuação do órgão responsável por essa deflagração da persecução penal e, de modo correlato, a defesa, ou melhor, aquele que se defende de uma acusação penal terá plena liberdade para colher os instrumentos probatórios que lhe pareçam adequados, enquanto que o Ministério Público não terá esse poder. Se a PEC for aprovada, nós teremos uma restrição de todas as atividades de estruturas orgânicas de natureza administrativa que colaboram para a persecução penal e que não mais poderão fazê-lo, como o COAF, o Banco Central, etc.

Ao fim das contas, quando o cidadão for vítima de violência policial, quem ele deverá procurar? Os próprios organismos policiais? Ou uma organização



independente que detém o controle externo da atividade policial? No mundo inteiro, o controle externo da atividade policial parte da premissa de que é necessária uma instituição para repelir os abusos praticados pelas estruturas policiais.

Essas são as considerações basilares da proposta a qual nós ainda agregamos outra. Se nós entendermos que o Ministério Público não pode investigar, nós estaremos enfraquecendo um direito fundamental, que é a segurança pública, estaremos retirando uma garantia institucional para a materialização desse direito. E ao retirarmos essa garantia institucional, automaticamente, nós reduziremos o plano de expansão de um direito fundamental e esbarraremos numa cláusula pétreia de reforma que obsta a reforma constitucional.

A PEC, sob todos esses aspectos, merece ser reanalisada por este Parlamento. E, principalmente, o Parlamento deve analisar qual é a pauta legislativa no momento — se é dos interesses da sociedade como um todo ou de uma corporação ou outra em particular.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Cumprimento o Dr. Emerson Garcia pela sua concisão. Em havendo necessidade, voltará a se manifestar.

Concedo a palavra agora, ao Dr. José Robalinho Cavalcanti, por 5 minutos.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

A Associação Nacional dos Procuradores da República, antes de mais nada, agradece a oportunidade de comparecer a esta Casa, uma abertura que foi dada às representações do Ministério Público, para debater essa proposta de emenda constitucional.

Também tentando ser conciso, vou expor o que nós julgamos mais importante. Primeiramente, é o seguinte: talvez tenhamos de ter sempre uma preocupação com o que realmente a proposta legislativa vai atingir. Muitas vezes, é mais ou menos o que se pretende num primeiro momento. Com isso, eu estou quero deixar claro que é entendimento, pelo menos da Associação Nacional dos Procuradores da República, que um dos objetivos expressos na justificativa seria limitar ou impedir o poder de investigação do Ministério Público. Isso não será atingido por essa PEC.



O poder de investigação do Ministério Público — é essa a nossa posição — é inerente e implícito na exclusividade de apresentar ação penal pública. Enquanto o Ministério Público tiver essa capacidade, ele terá, implicitamente, o poder de supervisionar as investigações, ou, então, não faz qualquer sentido o sistema.

E o poder de supervisionar as investigações implica o poder de investigar suplementarmente, mas isso não quer dizer que seja inócuia a proposta de emenda que está sendo apresentada aqui. Ela pode, sem nenhuma dúvida, tumultuar, porque as interpretações jurídicas e a segurança jurídica são um forte que todos nós devemos buscar, é um princípio que deve haver na sociedade, e, no momento, o Supremo Tribunal Federal está visivelmente encerrando essa discussão.

Uma das turmas do Supremo Tribunal Federal já fixou que o poder investigatório do Ministério Público abalaria a segurança jurídica dessa proposta de emenda constitucional. Na mesma linha do Dr. Emerson, eu gostaria de lembrar o seguinte: se o Ministério Público não será atingido, quem será atingido, o que talvez não esteja dentro dos objetivos, ou pelo menos não está na justificativa, são os órgãos administrativos. Estes, sim.

O COAF poderia ser impedido, a Administração Pública poderia ser impedida, os serviços de inteligência de cada um dos fiscos estaduais e federais, que prestam serviços enormes à sociedade, poderiam, sim, ser entendidos como impeditivos de investigação, ou que as provas que por acaso coletassem nas suas esferas administrativas fossem perfeitamente inúteis e nulas em um processo criminal, o que seria, na minha opinião, e na opinião da Associação Nacional dos Procuradores da República, o contrário do que o bom interesse público deveria buscar.

Gostaria de terminar, Deputado, também de maneira concisa, e dizer o seguinte: visto isso tudo — esses são os pontos principais que eu gostaria de trazer aqui —, um ponto fundamental é a falta, com o devido respeito, de conveniência nessa proposta. A melhor investigação, o melhor para a sociedade — isso eu tenho a impressão que é unânime — ocorre quando todos os órgãos trabalham em conjunto. As melhores investigações, os melhores resultados — mesmo entre as associações de policiais isso haverá de ser reconhecido — ocorrem quando todos, polícia, Administração Pública, trabalham em conjunto. A CGU, por exemplo, no



âmbito federal, tem feito um trabalho fundamental em conjunto com o Ministério Público e com a Polícia Federal.

Essa proposta de emenda constitucional, com o devido respeito, aponta na direção contrária, ao tentar buscar uma exclusividade do corpo policial, que é fundamental em qualquer investigação policial, mas não tem nem deve ter, do ponto de vista lógico e do ponto de vista do melhor interesse público, a exclusividade, porque, em certas situações, não conseguirá abranger tudo o que a sociedade exige no processo investigatório.

Então, eram esses os pontos que eu gostaria de trazer. Estou à disposição dos senhores para qualquer outra colocação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Concedo a palavra ao Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

O SR. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA - Boa tarde, senhoras e senhores. Quero agradecer ao eminentíssimo Deputado Arnaldo Faria de Sá e aos demais Deputados presentes esta oportunidade de estar aqui discutindo esse tema de alta relevância, não só para as instituições aqui presentes, mas eu diria para toda a sociedade.

Quero abordar algumas questões que vão na linha do que já foi defendido pelo nosso colega Emerson Garcia e pelo Robalinho. Quero dizer que a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho acompanha com muito interesse esse debate, já de longa data, manifestando-se no sentido da necessidade de que o poder investigativo seja o mais amplo possível.

Acho que — e temos defendido isso — não interessa à sociedade, não convém ao interesse público e social a restrição de investigação, notadamente em um país como o Brasil, em que todos os dias escândalos assomam às tribunas, recorrem a todos os tipos de mídia, um país em que é praxe escutas ilegais, um país em que infelizmente nós temos o crime organizado também com componentes de largas instituições brasileiras, de todas as espécies, e também ocorrência de milícias e grupos de extermínio.

Parece-nos que, dentro desse contexto — em um contexto em que as instituições se apresentam perante a sociedade cada vez mais desacreditadas —,



as Polícias, não só as Polícias, o Poder Judiciário e até mesmo o Ministério Público têm que melhorar cada vez mais a sua atuação para aparecer e ter cada vez mais o respeito da sociedade.

Esse contexto nos quer parecer, como já dito aqui, que, para todas as instituições que têm competência constitucional de investigação, essas atribuições têm que ser preservadas. E elas já foram mencionadas. Quero aqui trazer uma outra que certamente será muito afetada, que é a Auditoria Fiscal do Trabalho, que também, em sua atividades, acaba por descobrir crimes. Também temos a Controladoria-Geral da União, que tem trazido — é inegável — serviços públicos de relevância ao Brasil na apuração de crimes, e crimes que chocam a todos nós e que merecem o repúdio social.

Nesse contexto, não só a polícia deve investigar. Ela tem que investigar, e eu acho que, como praxe, normalmente é quem tem que dar conta, mediante os inquéritos policiais — estes, sim, de sua atribuição e condução privativa —, da apuração dos diversos crimes que acontecem.

Mas as outras instituições, as CPIs, as diversas auditorias, a CGU, assim como o Ministério Público, também têm que ter preservado esse poder de investigação, porque o que nos parece ser desejo popular, desejo social, interesse público, é o máximo de investigação e o mínimo de impunidade.

Com a devida vênia, restringir neste momento o poder de investigação de qualquer instituição e, notadamente, o que se pretende, do Ministério Público, nós estaremos contribuindo para que o Brasil cada vez mais se consolide como o “país da impunidade”, contrariamente não só aos anseios populares, mas aos diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil e à nota técnica distribuída pela CONAMP, que também é assinada pelas diversas associações da Magistratura e do Ministério Público.

Nós estamos finalizando também uma nota técnica nesse sentido — que será encaminhada a este Parlamento —, que dá conta de um compromisso específico nessa área, apontando para a necessidade de que tenhamos, sim, um poder cada vez mais eficaz e eficiente de investigação no Brasil. E essa PEC, com a devida vênia, se for aprovada, vai contribuir com a impunidade no Brasil.



Fico à disposição para contribuir com os debates. Essa é a manifestação inicial que gostaria de trazer a esta Câmara dos Deputados.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço a maneira concreta como o Dr. Caixeta se colocou e concedo a palavra ao Dr. Thiago André Peorobom de Ávila, Promotor de Justiça e representante da Associação do Ministério Público do Distrito Federal.

O SR. THIAGO ANDRÉ PEOROBOM DE ÁVILA - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, demais presentes a esta audiência pública, em nome da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, eu gostaria de tecer algumas considerações.

A PEC nº 37 possui, na sua justificativa, a seguinte finalidade: “*Proibir o Ministério Público de realizar investigações criminais.*” É essa a finalidade que consta lá da justificativa da PEC nº 37. E por que nós estamos aqui tentando alertar não apenas este Parlamento, mas toda a sociedade brasileira, do grave inconveniente político-criminal que essa PEC vai trazer, não apenas para a investigação criminal, mas para todo o Brasil?

Em primeiro lugar, não é possível realizar essa alteração que se pretende. Por que não é possível? Porque o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados — isso já está pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal —, entende que o Ministério Público pode realizar investigações criminais, e que isso está previsto lá no art. 129 da Constituição Federal, não apenas no inciso I, quando prevê que o Ministério Público promove a ação penal, não apenas no art. 7º, quando prevê que o Ministério Público deve exercer o controle externo da atividade policial, mas especialmente no art. 6º, que fala que o Ministério Público tem, sim, poder de fazer notificações, requisitar documentos e realizar diligências investigatórias.

Portanto, ainda que se faça uma alteração no art. 144, não se revogou o art. 129 da Constituição Federal, e, portanto, não será possível alterar essa possibilidade de o Ministério Público realizar investigações. E por que isso não é possível? Porque o Ministério Público, no sistema constitucional brasileiro, é a instituição vocacionada para a defesa dos direitos fundamentais. E restringir a possibilidade de a instituição vocacionada pelo sistema brasileiro defender os



direitos fundamentais significa restringir uma garantia de todo e qualquer cidadão brasileiro de ter uma atuação criminal eficiente.

E por que eu digo isso? Nós aqui não queremos, de forma alguma, demonizar a Polícia, nem canonizar o Ministério Público. A Polícia é uma instituição essencial ao Estado Democrático de Direito. O Ministério Público reconhece isso. Eu diria até que a Polícia é o nosso braço direito e grande parte do nosso braço esquerdo, mas, infelizmente, existem determinadas situações em que a Polícia brasileira — e a praxe assim o demonstra, infelizmente — não tem conseguido ser eficiente em determinados nichos de criminalidade, especialmente a criminalidade praticada pelo alto poder econômico, pelo alto poder político, a criminalidade praticada pelos próprios policiais.

Infelizmente, as Corregedorias de Polícia têm feito todo um esforço — e reconhecemos isso —, mas essas ações não têm sido suficientes para dar conta dessa grave problemática, e ainda há o problema do assoberbamento das delegacias de polícia, que, infelizmente, não conseguem dar vazão à quantidade enorme de investigações e sistematicamente não conseguem cumprir as requisições de diligências do Ministério Público.

Fizemos aqui um levantamento na cidade de Brasília, onde, aliás, temos provavelmente uma das Polícias Civis mais bem estruturadas do País, e verificamos que apenas cerca de 7% dos latrocínios realizados aqui geraram instauração de inquérito. E 93% dos latrocínios nem sequer chegaram a se transformar em inquérito policial. E aí nós vamos querer agora estabelecer que apenas a polícia e mais ninguém realize investigações criminais? A quem interessa que o Ministério Público não investigue? A quem interessa que o Ministério Público não investigue? Eu tenho certeza de que o cidadão brasileiro está atento a essas alterações aqui na Câmara dos Deputados e vai se posicionar.

O que eu gostaria de acrescentar também é que a nossa polícia, apesar de todo o esforço e de toda a seriedade que os seus integrantes têm, ela não está livre dos problemas que são inerentes à atividade policial. Infelizmente, nós temos casos no Brasil de corrupção policial, de brutalidade policial, de grupos de extermínio integrados por policiais. Isso não é regra, nós sabemos. Isso é uma exceção, mas o problema é que essa exceção não pode ser explicada na lógica das maçãs podres.



Não são alguns poucos policiais que se desviam. É o sistema que está podre. E o sistema está podre quando não existem mecanismos de controle. Em todo lugar do mundo temos problemas de corrupção policial, de violência policial, de arbitrariedade.

Se nós queremos ser sérios com o problema da corrupção policial, que existe em todo lugar do mundo, se queremos ser sérios com o problema da violência policial, se queremos ser sérios com o problema de determinados policiais que acham que estão acima da lei e não respeitam o Estado de Direito, policiais que praticam arbitrariedades, policiais que entendem que têm um escudo de força contra a Justiça, enfim, se queremos efetivamente elevar o nível da integridade das nossas polícias, como em todo lugar do mundo, a solução para esse problema passa, necessariamente, pela existência de um órgão de controle externo da atividade policial, que tenha poderes de investigação. Várias outras soluções também passam por isso, como a estrita regulamentação da atividade policial, mas, enfim, se queremos ser sérios, não podemos tirar a possibilidade de o Ministério Público investigar os crimes praticados por policiais, porque isso deriva do Estado de Direito.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Coloco-me à disposição para continuarmos a discussão do tema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço ao Dr. Thiago e concedo a palavra ao Dr. José Carlos Couto de Carvalho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, que, inclusive, utilizará nosso apoio de exibição.

O SR. JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, membros do Ministério Público, colegas de associação, como esta Casa é a Casa do Povo, eu gostaria de começar minhas palavras com um dito popular: “A voz do povo é a voz de Deus”. E o povo está denominando a PEC 37 de “PEC da impunidade”, como verificamos em várias entrevistas e em outras manifestações populares.

Ressalte-se que não se quer contestar a capacidade da polícia em investigar, mas, sim, a impossibilidade de que a polícia detenha o monopólio das investigações, em razão de vários fatores, não só materiais, como também políticos.



As argumentações constantes da justificativa que acompanha a PEC 37 foram muito bem rebatidas pelos oradores que me antecederam e pelas notas técnicas tanto da CONAMP quanto do Conselho de Procuradores.

Como já foi dito aqui nesta tarde, examinando-se a sistemática da Carta da República, conclui-se que a PEC 37 não encontra respaldo no arcabouço constitucional, pois as disposições que se pretende aprovar contrariam os inúmeros preceitos que atribuem o poder investigatório a outros órgãos dotados também da atribuição, do poder de investigar as infrações penais.

Para exemplificar: a expressão “privativamente”, que se pretende inserir no § 10 do art. 144, implica excluir o poder de investigação dos demais órgãos investigatórios, previsto na Carta Constitucional, inclusive das CPIs.

O poder de investigar conferido ao Ministério Público decorre de suas próprias funções institucionais consagradas pelo legislador constituinte de 1988, como podemos observar no inciso I do art. 129 da Constituição Federal, que é do conhecimento de todos. Não vamos lê-lo, porque realmente todos o conhecemos. Em decorrência disso, a Lei Complementar a que o art. 129 se refere também expressamente estabelece o poder de investigar do Ministério Público.

Então, do exame da sistemática adotada pela Constituição Federal, como já foi dito, verifica-se, inquestionável e indubitavelmente, que é inequívoca a *mens legislativa* no sentido de também dar atribuição investigatória ao Ministério Público.

Sobre a questão, são irrefutáveis, em contraposição à doutrina citada na justificativa da PEC 37, as considerações doutrinárias do Prof. Cláudio Fonteles no artigo intitulado *Capacidade Investigatória do Ministério Público*, que eu me permito ler um trecho:

“De plano, é de se afirmar: é óbvio que a Constituição Federal jamais quis transferir para o Ministério Público as funções investigatórias cometidas ao serviço policial.

Agora, a Constituição Federal de 1988 também jamais impediu que o titular pleno da ação penal pública, que é o Ministério Público, ante os claríssimos termos do inciso I do seu artigo 129, também desenvolvesse



atividade investigatória, com ou sem audiência do serviço policial.”

Ainda prossegue o brilhante articulista:

“É cediço em orientação jurisprudencial e doutrinária que “quem pode o mais, pode o menos.”

Também muito emblemático é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que vem consagrando esse entendimento, e num caso concreto do Distrito Federal, em que um policial só foi às barras do Tribunal em consequência de uma investigação feita pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios publicada em *Notícias do STF*, a Segunda Turma do Supremo decidiu:

“O Ministério Público (MP) tem, sim, competência para realizar, por sua iniciativa e sob sua direção, investigação criminal para formar sua convicção sobre determinado crime, desde que respeitadas as garantias constitucionais asseguradas a qualquer investigado.”

E mais adiante conclui o decisório do Supremo:

“A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) indeferiu, por votação unânime, o Habeas Corpus (HC) 89.837, em que o agente da Polícia Civil do Distrito Federal Emanoel Loureiro Ferreira, condenado pelo crime de tortura de um preso para obter confissão, pleiteava a anulação do processo desde seu início, alegando que ele fora baseado exclusivamente em investigação criminal conduzida pelo MP.”

Esperamos que o Congresso Nacional, tomando conhecimento aprofundado da matéria, não concorde com a aprovação da Emenda 37, evitando, assim, a edição de uma norma que certamente se constituirá num incentivo à impunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço a breve exposição do Dr. José Carlos Couto de Carvalho, Subprocurador da Justiça Militar.

Concedo a palavra ao nosso Relator, Deputado Fabio Trad, mas, antes, indago: que Parlamentar quer usar da palavra? (Pausa.) Deputado Lourival?

O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES - Sr. Presidente...



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Um minutinho só. Estou só anotando para colocar em ordem. Primeiro, por precedência, falará o nosso Relator, Deputado Fabio Trad. V.Exa. falará depois do Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO FABIO TRAD - Sr. Presidente, nobres colegas Parlamentares, ao tempo em que eu cumprimento os expositores, eu faço uma solicitação: que se encaminhe ao Relator, por meio do Presidente, cópia do pronunciamento que cada um dos senhores fez, para que eu possa embasar o meu relatório. Eu preciso das cópias desses pronunciamentos.

Essa é a solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - O pedido de V.Exa. será atendido. Oportunamente, remeteremos a V.Exa. a manifestação de todos aqueles que estiveram aqui participando desta reunião deliberativa de hoje.

Com a palavra o Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Quero cumprimentar todos os convidados aqui e, Sras. e Srs. Deputados, quero fazer um comunicado. Hoje eu fui surpreendido no corredor. Acho que é alguma coisa que diz respeito à nossa Comissão aqui. Hoje eu fui surpreendido no corredor com um pedido de assinatura de uma emenda à PEC 37, em que vinha o nome do autor, o Deputado Lourival Mendes. Eu achei estranho aquilo. Então, eu assinei, achando que era o que estávamos fazendo aqui. Só que, como já está aberta a Comissão, eu o questionei no Plenário. E nós viemos a saber aqui que quem pediu a assinatura disso foi a Sra. Mônica, mas com o nome do autor, o Deputado Lourival.

O que eu queria pedir era a nulidade dessas assinaturas.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - V.Exa. me permite, só para esclarecer, Deputado?

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Está bem.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Na verdade, houve um erro. Peço desculpas pelo erro, porque a emenda é de minha autoria. E, na hora de a assessoria fazer o cabeçalho, colocou o nome do colega Deputado Lourival, a quem já pedi desculpas pessoalmente. Todas aquelas assinaturas, que foram poucas, foram inutilizadas. Então, a preocupação de V.Exa. está atendida. Nós refizemos o



documento e estamos novamente buscando as assinaturas, agora com o meu nome, porque eu sou o autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Esclarecido o pedido do Deputado Vieira da Cunha.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Espero ter esclarecido o colega e eu renovo as minhas desculpas. Houve realmente um erro, mas foi descoberto em tempo. Eu até agradeço ao colega e a outros que se deram conta disso, porque foram poucas assinaturas que tinham sido colhidas, e já foi inutilizado o documento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Esse documento está com V.Exa.?

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA - Não. Foi inutilizado, foi rasgado. E, agora, está sendo refeito e, nos termos do Regimento, eu, como autor, é que tenho que constar no cabeçalho. Já me desculpei com o Deputado Lourival. Ele já aceitou as minhas desculpas. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Rasgamos, regimentalmente, agora.

Com a palavra o Deputado Lourival Mendes.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Para continuação, mais uma coisa só, Sr. Presidente. Eu queria fazer só uma pergunta para o Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - À vontade.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Não que nós tenhamos uma posição formada ou não sobre a PEC. Estamos aqui para debater. Agora, sabemos que uma das premissas básicas, quando vamos para um processo judiciário, é a imparcialidade. E uma das funções do Ministério Público não seria a acusação? Se ele participa da investigação, ele não vai afetar na questão da imparcialidade na hora do processo judiciário? Essa que é a minha questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Com a palavra o Deputado Lourival Mendes. Depois, passaremos para a resposta.

O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES - Sr. Presidente, Srs. Procuradores e Srs. Promotores da República e dos Estados brasileiros aqui presentes, esta audiência pública, que eu considero histórica, é muito importante para a democracia



brasileira, fundamental para se exaurir o Estado de Direito em defesa do cumprimento da Constituição Federal.

Eu me lembrei de 1988, Sr. Presidente, quando eu era um dos representantes da Associação dos Delegados. Na época, houve uma grande correria para este Congresso, para esta Casa, cada instituição em busca dos seus sonhos, das suas aspirações, daquilo que cada um entendia ser necessário para o desempenho das suas funções. E, naquela época, ficaram consignados o art. 144, capítulo da Segurança Pública, e o art. 129, do Ministério Público. Dentre as atribuições do Ministério Público e da Segurança Pública, todas estão elencadas.

Eu me lembrei agora daquela célebre expressão do Ruy Barbosa: “*Fora da lei, não há salvação*”. Qualquer procedimento processual, qualquer procedimento pré-processual tem que constar em lei, tem que ter uma lei. É o princípio da legalidade, um dos princípios fundamentais para garantia do exercício do direito dos nossos órgãos públicos. E, dentre as competências da Polícia Judiciária, da Polícia Civil, da Polícia Federal, estão elencadas as atribuições das apurações penais, exceto as militares. Não consta no elenco das competências do douto Ministério Público, que é um órgão essencial, fundamental para o País — e nós reconhecemos a sua importância, a sua relevância —, não consta no elenco das suas atribuições legais nenhum dispositivo legal, nem constitucional, nem infraconstitucional, que atribua ao Ministério Público o poder investigatório. Não há um princípio legal.

Então, esse é o primeiro argumento. Por que nós defendemos a investigação criminal e por que nós apresentamos a PEC? Temos pelo Ministério Público um respeito muito grande. Não negamos a importância do Ministério Público, mas ele não pode fazer a investigação, porque não há essa competência.

E há outro argumento importantíssimo, Sr. Presidente. Nem sempre quem pode o mais pode o menos. Essa afirmação não é verdadeira. Se fosse assim, o juiz, que fixa a pena, que faz o julgamento, faria também a ação penal e a investigação! Mas não pode, não tem essa competência, a não ser nos casos previstos em lei, e assim também o Ministério Público, quando se tratar de membros das suas entidades, nessa atribuição.

Então, eu quero só chamar a atenção do Ministério Público, que é quem tem uma responsabilidade muito grande, inclusive de ser o guardião da Constituição



Federal, para que observe o princípio da legalidade, o princípio da reserva legal, das garantias individuais que tem o cidadão.

Quero, inclusive, agradecer a presença dos representantes do Ministério Público. Este debate vai fazer com que esta Casa exerça a sua função de legislar, porque é a quem compete definir essa matéria, é o Parlamento, é o Congresso Nacional.

Então, eu quero agradecer a oportunidade que esta Casa está nos permitindo em discutir, democraticamente, no mundo das ideias, uma matéria tão importante para a estabilidade jurídica do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço pela manifestação ao Deputado Lourival Mendes e, regimentalmente, eu vou suspender, temporariamente, a audiência pública para apreciar os requerimentos. E o faço em razão de, a qualquer momento, ser iniciada a Ordem do Dia. Se isso ocorrer, ficaremos impedidos de apreciar os requerimentos.

Há na pauta de hoje o Requerimento nº 4, de 2012, do Deputado Fabio Trad, que “*requer realização de audiências públicas para ouvir as seguintes autoridades: Sr. Divinato da Consolação Ferreira, Presidente da Federação Interestadual dos Policiais Civis; Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB; Dr. Marco Antonio Marques da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Dr. Paulo Alberto de Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*”.

Aqueles que estiverem de acordo com o requerimento do Deputado Fabio Trad permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Requerimento nº 5, de 2012, também do Relator, Deputado Fabio Trad, que requer realização de audiências públicas para ouvir as seguintes autoridades: Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Paulo Cesar dos Passos; Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal — ADPF, Sr. Marcos Leônicio Souza Ribeiro; Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público — CONAMP, Sr. César Bechara Mattar Júnior; Vice-Presidente Parlamentar da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEPOL, Sr. Benito Augusto Galiani Tiezzi.



Aqueles que estiverem de acordo com o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Requerimento nº 6, de 2012, também do Relator, Deputado Fabio Trad, que requer realização de audiências públicas para ouvir as seguintes entidades: Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR, na pessoa do seu Presidente, Sr. Alexandre Camanho de Assis; DPF, na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. Leandro Daiello Coimbra; Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, na pessoa de seu Vice-Presidente, Sr. Jorge Luiz Xavier, e Dr. Humberto de Matos Brittes, Procurador-Geral-Adjunto de Justiça Jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os que estão de acordo permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Requerimento nº 7, de 2012, do Sr. Deputado Lourival Mendes, que requer a realização de audiência pública para ouvir as seguintes autoridades: Dr. José Antonio Dias Toffoli, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Secretário-Geral da OAB; Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva, Desembargador Federal aposentado e advogado.

Os que quiserem discutir se manifestem. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Retomo a audiência pública

Concedo a palavra ao Dr. José Robalinho Cavalcanti para responder à colocação do Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA - Sr. Presidente, enquanto o Procurador se prepara, quero apenas parabenizar V.Exa. Durante 30 anos de Parlamento, foi a primeira vez que eu vi a aprovação de cinco requerimentos em 8 minutos e 14 segundos. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Por respeito a V.Exa., não farei nenhum comentário. (*Risos.*)



O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - É a brilhante condução do Deputado.

Deputado Izar, ao mesmo tempo em que respondo um pouco ao Deputado Lourival Mendes, quero colocar o seguinte: o Ministério Público não deixa de ser parte no processo. Apenas pela característica do sistema jurídico brasileiro, ele é uma parte denominada parte imparcial, no sentido de que ele tem a obrigação — diferentemente do que acontece do outro lado, o da defesa, que é incondicionalmente do lado do réu —, ele tem a obrigação, se por acaso concluir pela absolvição, de não levar a denúncia adiante ou até de pedir a absolvição no final. Mas que ele é parte, é parte! Não deixa de ser parte.

E quero lembrar ao senhor o seguinte, respondendo um pouco, se me permitir, Deputado, ao mesmo tempo também fazendo um *link* com a colocação do Deputado Lourival: Deputado, os juízes investigam também, se levado no sentido mais amplo da palavra. Durante o processo, busca-se a verdade real e, durante o processo, quando estabelece determinada diligência, o juiz está investigando em sentido amplo. Então, ele pode o mais e pode o menos. Ele pode determinar, ele pode influenciar. E todos nós sabemos que, nas medidas coercitivas mais sérias, ele influencia, sim, no processo. Não há como!

E eu queria só lembrar aos senhores um ponto, fechando esta pequena observação, porque nós temos que seguir, e há outros colegas para falar. O principal, na minha visão, com o devido respeito, Deputado — vou usar uma expressão popular, mas talvez V.Exa. tenha, com essa proposta de emenda constitucional, atirado no que viu e acertado o que não viu —, o principal atingido aqui são ao órgãos administrativos que investigam, não é o Ministério Público. Eu insisto com V.Exa.: apesar de tumultuar, apesar de não ser inócua, o Ministério Público vai continuar tendo o poder de investigar, sim; nós vamos continuar investigando, sim, supervisionando investigação, a não ser que V.Exas., dentro do direito que têm na condição de representantes do povo e de Constituintes derivados, retirem do Ministério Público o poder de entrar com ação penal. Aí, a partir desse momento, nós não teremos mais nada que ver com ação penal. Outro órgão do Estado os senhores vão ter que encarregar de cuidar disso. Eu não vejo outro órgão que não o Ministério Público. Enquanto isso, nós vamos poder investigar, sim,



porque vamos continuar supervisionando a investigação, porque somos nós que vamos fazer a denúncia, e não a Polícia.

Agora, dito isso, é o seguinte: os órgãos administrativos não têm essa mesma prerrogativa. Então, permita-me, Deputado, só para encerrar: o grande atingido aqui, que talvez os senhores não tenham alcançado, e vai prejudicar profundamente o sistema brasileiro, é a CGU, o COAF, as corregedorias, os fiscos, a inteligência, os órgãos administrativos. Esses não têm essa prerrogativa. E esses, ao fazer prova, que hoje é usada no processo penal, é usada inclusive pelos senhores, digo os senhores pelas representações dos delegados, pelas Polícias, não poderão mais fazê-lo ou terão questionamentos de todos os advogados de defesa que dirão que aquela prova é inútil, ilegal e tem que ser repetida.

Então, a consequência é extremamente deletéria, mas não a que V.Exas. gostariam de ter.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) – Eu pediria ao Dr. Thiago, a quem concedo a palavra, que seja bastante breve. Já se iniciou a Ordem do Dia.

O SR. THIAGO ANDRÉ PEOROBOM DE ÁVILA - Serei breve.

Sr. Deputado, o seu questionamento é perfeitamente pertinente, aliás essa é a fundamentação central da PEC. Quer dizer, a lógica é: o Ministério Público é parte, portanto ele é parcial, e já que a Polícia não é parte, então a Polícia é imparcial. É uma distorção, é um jogo de palavras perverso. Por quê? Em primeiro lugar, em lugar nenhum do mundo, a Polícia é titular absoluta da fase da investigação.

Nós estamos andando na absoluta contramão político-criminal mundial. Portugal, Itália, Alemanha, em todos esses países, quem dirige a investigação criminal é o Ministério Público. A Suíça teve uma reforma recente do Código de Processo Penal e atribuiu ao Ministério Público. França e Espanha são países que não atribuem ao Ministério Público, mas atribuem ao Juiz de Instrução. E eles estão caminhando em passos largos para retirar o Juiz de Instrução e colocar o Ministério Público nessa função. O Chile teve o Código de Processo Penal de 2000, que atribui ao Ministério Público a função de dirigir a investigação criminal. Então, esta é uma preocupação que só existe no Brasil, não existe em lugar nenhum do mundo, a



preocupação de proibir o titular da ação penal de ter os elementos necessários para promover a sua ação penal.

Por que se preserva a parcialidade do Ministério Público, mesmo com esse sistema? Porque quem vai decidir se aquela acusação tem ou não fundamento para ir adiante é o juiz. O filtro do eventual excesso do Ministério Público ou da Polícia continua sendo o juiz. E quem sabe quais são as provas necessárias ou não para se ter sucesso numa condenação criminal é quem está promovendo a ação penal, é o Ministério Público. A Polícia é o órgão que está ajudando o Ministério Público a promover a sua função constitucional.

Eu não posso dizer que o Ministério Público, por ser acusador, sempre está interessado numa condenação. Esse raciocínio é errado. Via de regra, quando os inquéritos são remetidos ao Ministério Público, e não há prova suficiente para se promover a ação penal, o Ministério Público promove o arquivamento daquela ação penal. Então, o Ministério Público está sendo parcial, apesar de ser parte no processo; ele continua sendo imparcial, porque tem o dever de atuação objetiva, assim como a Polícia também tem o dever de atuação objetiva.

Aproveitando o ensejo para responder à outra colocação feita pelo Sr. Deputado, o art. 129, inciso VI, da Constituição, expressamente diz que o Ministério Público pode notificar testemunhas e pode realizar investigações. Está escrito no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal.

Essa questão já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que entende que a Constituição o permite. Só lembrando o Sr. Deputado, além da Constituição Federal, o art. 47 do Código de Processo Penal diz que o Ministério Público pode promover diligência de investigação. O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que, toda vez que o Ministério Público tiver conhecimento de que uma criança está em situação de risco, ele deve promover a investigação necessária para promover a defesa daquela criança. O Estatuto do Idoso, inspirado no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem disposição semelhante. A Lei nº 7.492, de 1986, dos crimes contra o sistema financeiro, prevê expressamente que o Ministério Público vai fazer a investigação desses crimes. A Lei Complementar nº 75, sobre o Ministério Público, nos arts. 7º e 8º, prevê expressamente todas as diligências de investigação que o Ministério Público pode fazer, inclusive prevendo o procedimento de controle dessas



investigações. Então, há um amplo leque de normas que preveem expressamente que o Ministério Público pode investigar. O Supremo já determinou que o Ministério Público pode investigar.

Então, o que temos de discutir é se existe ou não conveniência político-criminal em se retirar essa atribuição, porque a atribuição existe e está prevista na lei. É isso que estamos discutindo.

Só para encerrar, Sr. Presidente, relembro esta questão: em lugar nenhum do mundo, proíbe-se o Ministério Público de ter participação ativa na investigação.

Agora nós perguntamos: a quem interessa que o Ministério Público não investigue?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) – Eu queria chamar a atenção do Plenário para o fato de que já estamos no início da Ordem do Dia. Eu consultei: devemos ter votação proximamente, e eu não queria inviabilizar a realização da audiência pública.

Então, concedo a palavra ao Deputado Vieira da Cunha, pedindo que sintetize a sua colocação, para dar tempo da contramanifestação, porque, se começar a votação, encerra-se a audiência sem mais delongas.

O SR. DEPUTADO VIEIRA DA CUNHA – Sr. Presidente, é apenas para agradecer o convite, uma vez que fui o autor do requerimento. Eu fico feliz porque todas as entidades convidadas compareceram, visto que este é um debate muito importante. Eu tenho certeza de que foi muito esclarecedor.

Por comungar, por razões óbvias, com o que foi colocado aqui na sua essência, não vou fazer maiores comentários.

Eu só gostaria de sublinhar que, do meu ponto de vista — neste aspecto divirjo da colocação do meu colega Lourival Mendes —, efetivamente há, no próprio texto constitucional, pelo menos em três incisos do art. 129, essa competência, que o próprio legislador Constituinte atribuiu ao Ministério Público. Quando diz que o Ministério Público exercerá o controle externo da Polícia; quando afirma, como foi bem lembrado aqui, que ele é o titular exclusivo da ação penal e quando, em outro inciso, diz que ele pode requisitar diligências, etc., explicita a competência de investigar do Ministério Público, o que evidentemente não se dá em detrimento da



competência que tem a autoridade policial, que tem também a sua competência, que deve ser reconhecida e, mais do que isso, respeitada.

Ao final, Sr. Presidente, eu só gostaria de reafirmar que houve um erro da assessoria no encaminhamento do espelho da PEC, da coleta de assinaturas, que já foi corrigido. A emenda visa exatamente a colaborar com o debate nesta Comissão, na medida em que o Relator terá uma proposta alternativa para examinar no momento em que for oferecer o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) – Antes de encerrar a reunião, concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI – Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu estava em outra audiência, infelizmente não tive a oportunidade de ouvir as lideranças do Ministério Público.

Eu tenho algumas perguntas do ponto de vista mais de princípio. Primeiramente, diminuir os instrumentos de investigação melhora a eficiência da investigação?

Em segundo lugar, diminuir ou restringir a Polícia Judiciária, a Polícia Civil e a Polícia Federal na investigação permite aprofundar a investigação e haver melhores resultados?

Em terceiro lugar, eu tenho uma preocupação com como são conformadas hoje as Polícias, a relação com o Ministério Público. Quanto mais instrumentos de investigação, não é melhor para a democracia? CPIs: CPI na Câmara, CPI nas Assembleias, CPI aqui no Congresso. Eu participei de CPIs. O Ministério Público e a Polícia Federal estavam investigando Carlos Cacheira, e nós vamos ter também uma CPI para investigar o nosso papel, para aperfeiçoar a legislação brasileira, para aperfeiçoar a democracia brasileira, para aperfeiçoar a relação entre o público e o privado.

Portanto, ampliar os órgãos e os instrumentos de investigação é problema para a democracia? É problema para o Estado de Direito? É problema para a sociedade brasileira? Restringir e tornar exclusivas as investigações vai dar conta da questão com as atuais estruturas estaduais ou com esses instrumentos?



Em quarto lugar, vou apresentar um caso concreto. Um caso concreto não deveria servir como parâmetro para a discussão teórica aqui, para a discussão de princípio, mas eu vivo uma experiência concreta hoje.

Dois delegados investigaram o assassinato de um colega meu, professor, educador, Vereador numa cidade onde foi Prefeito, a cidade de Chapecó. Cem dias de investigação. Cem dias de investigação. O IGP, de forma fraudulenta, fraudou laudos, sem solicitação, por influência e ingerência política. O IGP não pediu a Chapecó um laudo, e o fizeram. Em 100 dias, não houve um resultado, um indício de quem matou e de quem mandou matar o Vereador. Entregou o inquérito. Se não houvesse o Ministério Público, entregaria para arquivamento do juiz. Cem dias. O Ministério Público está tentando, não sei se vai chegar a algum lugar. Qual é a experiência que eu tenho hoje concretamente? Que o Ministério Público possa investigar alguma coisa, possa buscar algum indício que aponte os mandantes ou os assassinos de um Vereador. E vou além, acho que tem que federalizar todos os crimes políticos.

E a quinta questão, em relação a que eu tenho efetivamente dúvida, diz respeito à instituição Ministério Público, com todas as contradições que tem. Eu tenho muitas críticas também, eu tenho muitas críticas ao Ministério Público. Ontem um Promotor me pediu desculpas no aeroporto porque fez... — eu ia falar um palavrão aqui — quando fui Prefeito. Então, eu tenho crítica também ao Ministério Público, que tem muito pavão e muitas coisas em relações às quais tenho críticas. Entretanto, como instituição garantida pela Constituição Federal, como órgão, ela não ajuda a sociedade brasileira, principalmente nessa relação com a moralidade pública, no debate sobre a corrupção?

Então eu tenho essas indagações, Sr. Presidente, para avançar no debate. Não tenho convicção fechada; estou aberto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Peço à Taquigrafia que exclua o palavrão.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - (*Risos.*) Eu não disse; eu só pensei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Com a palavra o Dr. Emerson.



O SR. EMERSON GARCIA - Sr. Deputado, suas considerações são absolutamente pertinentes e sintetizam, em linhas gerais, as considerações feitas no início desta audiência pública.

O que a PEC almeja é atribuir privatividade e concentração onde deve haver convergência. Na medida em que atribui privatividade e exclusividade, se houver ineficiência desse setor específico, toda a investigação criminal estará fadada ao insucesso. Vidas serão perdidas, vidas serão esquecidas, e nós nada poderemos fazer.

É importante nós observarmos que a privatividade é infensa ao nosso sistema constitucional. Nem o Judiciário tem função privativa. Há poucos anos tivemos a aprovação, por este Parlamento, de uma lei de arbitragem, e hoje, se dois cidadãos escolhem que sua celeuma será decidida por um árbitro, a decisão do árbitro tem força de título executivo judicial. Nem o Judiciário pode mexer.

Se o Ministério Público decidir não ajuizar uma ação penal e disser que não vai trabalhar, não vai ajuizar ação penal, o cidadão atingido, por imperativo constitucional, tem o poder de ajuizar uma ação penal privada subsidiária da pública.

Agora, o que se pretende com a PEC? Pretende-se evitar que os crimes sejam elucidados. E a PEC é cruel, porque visa ao Ministério Público, mas vai atingir um quantitativo enorme de setores sociais, a começar pelas CPIs desta Casa legislativa, porque o advérbio de modo “privativamente” denota um atributo ou condição de um sujeito ou objeto. O que é privativo é só daquilo; mais ninguém se pode meter.

Então, eu acho que o Ministério Público tem, sim, muito a oferecer e está oferecendo. A instituição, de fato, tem seus males, tem seus erros. Toda instituição é feita de seres humanos, toda instituição vai errar. Se nós estourarmos aqui uma investigação, acharemos erros no Judiciário, no Ministério Público, no Parlamento. Toda instituição, feita de homens, erra. Mas o mais importante é que o Ministério Público é constitucionalmente vocacionado à defesa da população brasileira. Essa é a função do Ministério Público. Daí se dizer que o Ministério Público é um advogado da sociedade, defende os interesses de todos nós, sem individualizar.

Muito obrigado pela paciência, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Trinta segundos ao Dr. Caixeta, que vou encerrar a reunião.

O SR. SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA - Sr. Presidente, quero apenas acrescentar dois dados que julgo relevantes para responder a essa pergunta. Na segunda-feira, no jornal da CBN, ouvi do Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais o dado de que cerca de 90% dos crimes de homicídios ocorridos no Brasil não são esclarecidos. Esse é um dado dos próprios peritos criminais.

O outro dado é que nós vimos recentemente o julgamento do Supremo Tribunal Federal confirmar o poder de investigação concorrente do Conselho Nacional de Justiça e também o poder concorrente do Conselho Nacional do Ministério Público. E todas as associações do Ministério Público também clamavam por esse poder de investigação, na linha de que quanto mais investigação, mais esclarecimento e menos impunidade nós teremos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Com a palavra, por 30 segundos, o Dr. Thiago.

O SR. THIAGO ANDRÉ PEOROBOM DE ÁVILA - Apenas darei mais um exemplo, em concordância com aquilo que o Sr. Deputado colocou.

Eu sou Promotor de Justiça de violência doméstica, de defesa da mulher em Ceilândia. Se essa PEC for aprovada, vai destruir a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Então, uma situação corriqueira que nós temos: o juiz defere uma medida protetiva proibindo o agressor de se aproximar da mulher. O agressor vai lá e a descumpre, passa na casa dela e faz ameaças. Ela chega à Promotoria de Justiça chorando, desesperada: *"Meu Deus do céu, o que eu vou fazer? Ele está descumprindo a ordem do juiz!"* O que nós fazemos em Ceilândia? Reduzimos a termo as declarações da mulher, perguntamos quem são as testemunhas. *"É a vizinha, ou é a mãe."* *"Chame-a aqui."* Reduzimos a termo e, com essas duas informações, pedimos a prisão preventiva do agressor e o denunciamos por desobediência à ordem do juiz.

Agora, se os senhores aprovarem essa PEC, o que vai ocorrer? Ela vai chegar ao Ministério Público, e nós vamos dizer: *"Infelizmente o Congresso Nacional*



disse que nós não podemos fazer nada para proteger a senhora. A senhora vá à delegacia, registre a ocorrência, daqui a 30 dias vai-me chegar o inquérito policial". Trinta dias com sorte, se o delegado instaurar o inquérito no mesmo dia; habitualmente demora vários meses para se instaurar inquérito. E nós vamos jogar para o ralo todo um sistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Queria alertar este Parlamento para todos os efeitos colaterais que essa PEC vai trazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Nada a agradecer. Por 30 segundos, com a palavra o Deputado Lourival Mendes.

O SR. DEPUTADO LOURIVAL MENDES - Eu só queria dizer ao Dr. Thiago, com todo o respeito, que eu discordo do seu entendimento, porque hoje os tribunais estão abarrotados de processos, inclusive de violência contra a mulher, porque não se julga. Aí a impunidade gera violência, é um dos causadores.

Era só essa observação que eu queria fazer a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Com a palavra o nosso Relator, Deputado Fabio Trad.

O SR. DEPUTADO FABIO TRAD - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas ressaltar que o saldo desta reunião foi muito positivo. Espero que nas próximas haja um confrontamento dogmático, doutrinário mais direto, com a participação não só daqueles que defendem a competência concorrente do *Parquet* para investigação dos fatos criminais, como também daqueles que defendem a exclusividade da competência das polícias civil e federal para fazê-lo.

Penso que assim teremos condições de superar e resistir a uma tentação que pode levar esta Comissão a um estágio de deslegitimação. Nós precisamos superar a tendência de transformar esta Comissão num espaço de disputa de poder corporativo. Precisamos superar as veleidades corporativas para fazer um debate constitucional, doutrinário, dogmático. Penso que assim fazendo chegaremos a um bom termo e o relatório vai expressar, na realidade, o que queremos fazer para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço ao Relator, Deputado Fabio Trad, a manifestação.



Quero também agradecer a presença ao Dr. Emerson Garcia, Promotor de Justiça, representante da CONAMP, ao Dr. José Robalinho Cavalcanti, Procurador da República, representando o ANPR, ao Dr. Sebastião Vieira Caixeta, representando a ANPT, ao Dr. Thiago André Peorobom de Ávila, Promotor representando a AMPDFT, e ao Dr. José Carlos Couto de Carvalho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, antes convocando reunião para o dia 9 de maio, próxima subsequente quarta-feira, às 14h30min, em plenário a ser informado posteriormente.

Agradeço a presença de todos.

Está encerrada a reunião.